



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 24 de janeiro de 2023.

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS – JACOB  
ADELMO BAUMGRATZ

Para: COORDERNADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS  
– ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a realização da reforma de três banheiros e adequação e reforço da rede elétrica da cozinha e secretaria da sede da Associação Cultural e Recreativa Santa Cecília.

**ORÇAMENTO:** .....**R\$55.000,00**

**VIGÊNCIA:** 24.01.2023 a 31.12.2023

**PARCEIRA OUORGADA:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA CECÍLIA

**CNPJ:** 97.200.067/0001-01

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Lei Municipal Nº 2.998/2023 no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

JACOB ADELMO BAUMGRATZ

COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 – CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (1504)

RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos (1 – RECURSO LIVRE)

**PARECER CONTABILIDADE:**

**PARECER FINANÇAS:**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS – JACOB  
ADELMO BAUMGRATZ

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** O prédio antigo da Sociedade Santa Cecília precisa de mais uma série de reformas no salão principal, fachada, telhado da edificação antiga e laterais. Por ora, se fazem urgentes as melhorias na rede elétrica da cozinha da edificação antiga, tendo em vista o seu estado precário, conforme seguem fotografias em anexo e o risco que oferecem. Também se fazem urgentes as melhorias nas instalações hidros sanitárias, tendo em vista o crescente número de alunos no Senai. Por se tratar de uma edificação antiga, é natural que hajam desgastes e que os reparos e a manutenção se faça necessária.

**Justificativa:** A presente solicitação se justifica na necessidade urgente de melhorias na rede elétrica da cozinha da edificação antiga, conforme fotos recentes que seguem em anexo. Toda a rede elétrica da cozinha está subdimensionada, o que evidencia risco de incêndio. Já tivemos situação de curto circuito, queda de energia durante eventos na estrutura antiga e, por enquanto, a solução tem sido o uso de cabos de extensão, trazendo energia da parte nova localizada nos fundos da Sociedade, concluída em 2022.

Já há alguns meses buscamos orçamento de projeto, custos de materiais elétricos e mão-de-obra. No entanto, em função da grande quantidade de trabalho da empresa consultada, pois esta já conhece há mais tempo toda a parte elétrica da Sociedade, esse orçamento,



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

que segue em anexo, nos foi encaminhado apenas em 30 de dezembro de 2022, e a Santa Cecília não tem condições de arcar com esse investimento.

Informamos que os resultados financeiros obtidos com a copa que a Sociedade manteve durante a Festa do Moranguinho estão sendo investidos em diferentes melhorias que também são urgentes, sendo a principal delas o escoramento do assoalho da pista e seu entorno, onde a estrutura estava comprometida.


Também com recursos próprios foram feitos investimentos no hall de entrada da Sociedade com assentamento de novo piso, pintura e conclusão da acessibilidade. A ideia é, nesse local, instalar uma secretaria para o clube, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio.

Essa necessidade surgiu tendo em vista o funcionamento do Senai com mais de 125 alunos, a frequente realização de cursos e o agendamento cada vez maior de atividades na própria Sociedade. Melhorias na fachada, assentamento de piso novo em substituição ao parque podre e solto em frente aos banheiros antigos e no entorno da copa também foram possíveis graças ao resultado financeiro positivo do trabalho voluntário da diretoria na copa da Sociedade na Festa do Moranguinho.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

**PARCEIRA OUTORGADA:**

Bom Princípio, 24 de janeiro de 2022.



---

JACOB ADELMO BAUMGRATZ

COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS





## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a Associação Cultural e Recreativa Santa Cecília.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a Associação Cultural e Recreativa Santa Cecília, prédio antigo da Sociedade Santa Cecília precisa de mais uma série de reformas no salão principal, fachada, telhado da edificação antiga e laterais. Por ora, se fazem urgentes as melhorias na rede elétrica da cozinha da edificação antiga, tendo em vista o seu estado precário, conforme seguem fotografias em anexo e o risco que oferecem. Também se fazem urgentes as melhorias nas instalações hidros sanitárias, tendo em vista o crescente número de alunos no Senai. Por se tratar de uma edificação antiga, é natural que hajam desgastes e que os reparos e a manutenção se faça necessária.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº 2.998/2023.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 25 de janeiro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº 2.998/2023, e Lei Federal nº 13019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

---

FABIO PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL